

CONTRATO N.º 108/2022
(e seus aditivos)

MEDH DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA EPP

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares e Odontológicos e Materiais e Equipamentos Permanentes.

Vencimento: ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 108/2022 **ADVINDO DA ARP 050/2021**

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 18.917.657/001-83, com sede na Av. Montreal, 856 – Jd. Canadá – Nova Lima / MG CEP: 34.007-720, neste ato representado pelo seu representante Sr. Evandro Nader, portador do RG: M-1.215.831, e do CPF: 133.701.896-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 017/2021, Registro de Preço: 018/2021** nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02, Decretos Executivo 005/2012 e 019/2018, conforme consta do **Processo Municipal Nº. 026/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 **DO OBJETO:** - Constitui o objeto desta contratação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SIMPRO**, contratação advinda da **ARP 050/2021** nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR MÁXIMO DE COMPRA
02	MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO MATERIAIS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR	76,62%	R\$ 100.000,00
03	MAIOR DESCONTO TABELA SIMPRO MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PERMANENTES MEDICOS HOSPITALARES	51,0%	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA/FONTE: 248/102, 123,155, 159 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA/FONTE: 295/102, 155, 159 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA/FONTE: 283/102, 155, 159 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente da contratada, depois da emissão dos documentos fiscais devidos.

5.2 – O licitante deverá publicar os extratos conforme as exigências do edital até 01 (hum) dia corridos contatos do recebimento da autorização de fornecimento, salvo, se por motivo justo, a contratada solicitar a prorrogação do prazo.

5.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato, e às suas expensas, as publicações em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho em que for o caso para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.

6.2. A detentora do presente CONTRATO advindo da ARP será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de uma hora independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, Fax ou Email, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos objetos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5. Os objetos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A detentora do contrato advindo da **ARP 050/2021** da presente licitação deverá entregar os objetos imediatamente, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. Caso a empresa vencedora não entregar dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.

7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará até dia 31/12/2022, a partir do dia 25 de Abril de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação do edital de Pregão Eletrônico 042/2020, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II – a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV – a decretação de falência;
- V – a dissolução da sociedade;
- VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – razões de interesse público;
- VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

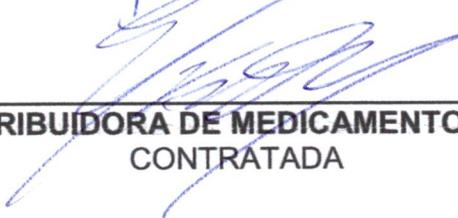
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos. E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delfinópolis - MG, 25 de Abril de 2022



SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA
CONTRATANTE



MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a

CPF


WAGNER ZEFERINO DA SILVA
CPF-146.986.398-75
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

2^a

CPF


JOÃO BATISTA PINHEIRO
Empresário de Licitação
RG 15726340 - CPF 32.200.268-94



Visto Assessoria Jurídica

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910